



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1651/2021 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Suinocultura no Município de Lajeado do Bugre, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º São objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Suinocultura:

- I - Incrementar a produção primária no Município, através da criação de suínos;
- II - Elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;
- III - Fomentar o desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O Município poderá conceder, mediante demonstração do interesse público, incentivos para construção ou ampliação de pocilgas, observando-se a função social decorrente da geração de empregos e renda, e a importância para a economia do Município.

Art. 4º Para fins de construção ou ampliação de pocilgas, considerando-se as necessidades para a execução do projeto de engenharia, os incentivos poderão consistir em:

- I - execução de serviços de terraplenagem, escavações e transporte de terras;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

II - fornecimento da manta para o depósito (estrumeira/esterqueiras) dos dejetos dos suínos;

III - cobertura de estrumeiras/esterqueiras;

IV - Cercamento para biossegurança;

V - Incentivos fiscais;

VI - Ajuda de custos para o Licenciamento Ambiental;

VII- Outros benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, observadas as condições financeiras, orçamentárias e estruturais do Município.

§ 1º A execução de serviços de terraplenagem e transporte de terras será realizado conforme a necessidade prevista no projeto de engenharia.

§ 2º Para terraplanagem, poderão ser concedidas até 5 (cinco) benefícios por ano, como percentual de 98% (noventa e oito por cento) do custo, mediante comprovação de notas fiscais emitida pela empresa prestadora de serviço em nome do proprietário, limitando em R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) por modal a ser instalada com capacidade de lotação de no mínimo 1.000 (um mil) suínos cada modal.

§ 3º Para a perfuração e instalação do poço artesianos será observada a quantidade de R\$ 5.000,00 por modal, mediante comprovação de notas fiscais em nome do proprietário da perfuração do poço artesiano.

§ 4º Para a cobertura de estrumeiras, poderão ser concedidos até 5 (cinco) benefícios por ano, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do custo, mediante comprovação de notas fiscais em nome do proprietário, podendo ser de materiais e mão de obra empreendidos na construção, limitando em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por modal que contenham no mínimo 1.000 (um mil) suínos.

§ 5º Fica autorizado investimento de recursos do orçamento público para área de biossegurança das propriedades que atuam na atividade de suinocultura, para até 5 (cinco) propriedades por ano, com o percentual de até 50% (cinquenta por cento) do valor limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por propriedade. A concessão do benefício deverá ser precedida de análise prévia do orçamento e projeto técnico da obra, bem como, de Laudo Técnico da empresa integradora.

§ 6º Concessão de recursos financeiros no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do retorno de ICMS gerado pelo empreendimento, sob a modalidade de incentivo, a ser liberado em parcelas anuais e consecutivas, a vigor até final do pagamento do financiamento original do empreendimento, a contar do ano de início do efetivo retorno, mediante a comprovação aferida através do



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

setorfazendário, do movimento econômico gerado e a sua representatividade no valor adicionado e por consequência, no índice de retorno do ICMS Municipal.

§ 7º Para ajudar nas custas do licenciamento ambiental (taxas e projetos) fica autorizado investimento de recursos do orçamento público no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por modal que contenham no mínimo 1.000 (um mil) suínos.

Art. 5º Para obter os benefícios desta Lei, no que se refere a construção e ampliação, o produtor rural deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - requerimento dirigido ao Prefeito Municipal solicitando a concessão de incentivo;
- II - Cópia do projeto de engenharia de construção ou ampliação;
- III - Talão de Produtor Rural;
- IV - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda de Lajeado do Bugre.
- V - Licença Ambiental de Instalação ou Licença Ambiental de Instalação Ampliação.
- VI - Para benefício de concessão de reposição de manta para depósito de dejetos não será necessário a apresentação de projeto técnico de engenharia.
- VII - Licença Ambiental de Operação vigente no caso de benefício de concessão de reposição de manta para depósito de dejetos.

Art. 6º O Poder Executivo, após análise da documentação referida no art. 5º, e mediante parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, decidirá sobre o pedido, levando em consideração os compromissos do produtor rural e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município.

Art. 7º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei, somente ocorrerá com o devido licenciamento ambiental.

Art. 8º Os produtores, para receberem os benefícios nos termos desta Lei, deverão comprovar a aplicação dos recursos mediante a apresentação das notas fiscais de compra de materiais, preferencialmente no município de Lajeado do Bugre, e comprovarem a execução dos objetivos propostos no projeto.

§ 1º O valor do investimento a ser feito com recursos oriundos desta Lei,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

deverão observar valores e preços compatíveis com o mercado regional.

§ 2º A fiscalização do Programa junto às propriedades será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 9º O pagamento do benefício a que se refere a presente Lei, será efetuado pela Tesouraria Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.589 de 29 de maio de 2019, após a comprovação da aplicação dos recursos, mediante documentos fiscais hábeis para tal, através de depósito bancário em conta própria do produtor, mantida em instituição bancária com agência na cidade de Lajeado do Bugre.

Art. 10 As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 11 O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, mediante a expedição de Decreto.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - **ROBERTO MACIEL SANTOS**

Publicado de 21/01/21 a 05/02/21 Prefeito Municipal

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Darlin Peres Anella
Secretaria da Administração

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA**